

N. 9/2016/DPS/ACSS
DATA: 11-04-2016

CIRCULAR NORMATIVA

PARA: Administrações Regionais de Saúde

ASSUNTO: Pedido de reembolso mediante “Receita sem papel” no âmbito dos Benefícios Adicionais de Saúde (BAS) - atualização de procedimentos da Circular Normativa ACSS n.º 20/2013, de 07 de maio.

A Portaria n.º 224/2015, de 27 de julho, regulamenta a implementação de todo o circuito de “Receita sem Papel”, designadamente no que concerne à prescrição, dispensa e faturação. O regime jurídico em causa alarga e adapta as regras da prescrição eletrónica às da dispensa e faturação, cumprindo, desta forma, a prioridade de privilegiar a utilização de meios eletrónicos nos serviços do Serviço Nacional de Saúde.

Por sua vez, o Despacho n.º 2935-B/2016, de 24 de fevereiro, veio tornar obrigatória, em todo o SNS, a prescrição exclusiva através de receita eletrónica desmaterializada.

Com a desmaterialização da receita, os utentes irão deixar de ser portadores de receita médica em papel, pelo que urge atualizar os procedimentos administrativos de verificação para efeitos de atribuição de Benefícios Adicionais de Saúde (BAS) a pensionistas beneficiários do Complemento Solidário para Idosos (CSI), definidos na Circular Normativa ACSS n.º 20/2013 de 07 de maio. Concretamente, a alínea a) do número 6, que estabelecia que o reembolso da despesa relativa a “Medicamentos” implicava que o utente entregasse cópia da receita medica, após aviamento, bem como o original do recibo.

Considerando que no âmbito do processo de desmaterialização da receita se prevê a impressão do “Guia de tratamento” para o utente, e uma vez que este documento inclui os campos relativos à identificação do utente (número de utente do SNS e nome completo), à identificação do prescriptor (nome do médico prescriptor, local e

data de prescrição) e o detalhe do conteúdo da prescrição de medicamentos (quantidade, posologia e validade da receita), bem como a informação relativa a regime especiais de participação a que o utente tenha direito, entre outras, determina-se:

1. A presente Circular Normativa atualiza os procedimentos administrativos no que concerne aos documentos comprovativos das despesas a efetuar pelos beneficiários do CSI no âmbito do reembolso da despesa relativa a “Medicamentos”
2. A alínea a) do número 6 da Circular Normativa n.º 20/2013, de 07 de maio, passa a ter a seguinte redação:

“Atendendo ao tipo de despesa, os documentos comprovativos das despesas efetuadas pelo beneficiário CSI são os seguintes:

Medicamento: Cópia do Guia de tratamento e o original recibo. Ainda que o recibo inclua despesas com medicamentos/produtos não participados pelo SNS, o reembolso no âmbito do BAS apenas incidirá sobre a parte não participada dos medicamentos em que haja lugar a participação pelo SNS”.

A presente Circular produz efeitos a 1 de abril de 2016.

A Presidente do Conselho Diretivo

(Marta Temido)